

LEI MUNICIPAL N.º 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2008 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.034.450,00 (oito milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2008 estima a Receita em R\$ 8.034.450,00 (oito milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em R\$ 7.704.450,00 (sete milhões, setecentos e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS CORRENTES	7.234.450,00
1.1 – Receita Tributária	194.850,00
1.3 – Receita Patrimonial	54.240,00
1.6 – Receita de Serviços	121.800,00
1.7 – Transferências Correntes	6.837.318,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	26.242,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00
2.1 – Transferências de Capital	800.000,00
TOTAL	8.034.450,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	330.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	7.691,450,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	13.000,00
TOTAL	8.034.450,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	330.000,00
------------------	------------

04 – Administração	1.051.463,00
06 – Segurança Pública	38.185,00
08 – Assistência Social	344.245,00
10 – Saúde	1.465.640,00
12 – Educação	2.112.187,00
13 – Cultura	153.115,00
15 – Urbanismo	1.277.485,00
16 – Habitação	147.300,00
17 – Saneamento	201.170,00
18 – Gestão Ambiental	300,00
20 – Agricultura	195.700,00
23 – Comércio e Serviços	11.850,00
26 – Transporte	365.360,00
27 – Desporto e Lazer	167.550,00
28 – Encargos Especiais	159.900,00
99 – Reserva de Contingência	13.000,00
TOTAL	8.034.450,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000 – Encargos Especiais	263.000,00
0001 – Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	329.900,00
0002 – Representação Política e Social do Executivo	390.135,00
0003 – Apoio à Administração Pública	720.328,00
0005 – Apoio a Produtores Rurais	195.700,00
0006 – Proteção ao Meio Ambiente	35.390,00
0007 – Saúde da Família	381.730,00
0010 – Gestão do Ensino Municipal	96.340,00
0011 – Alimentação Escolar	58.157,00
0012 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	105.550,00
0013 – Ensino Fundamental de Qualidade	1.014.505,00
0014 – Capacitação e Habilitação de Doc.e Pessoal Adm.	25.350,00
0015 – Ensino Supletivo e Educação p/ Jovens e Adultos	11.935,00
0016 – Transporte Escolar	600.465,00
0019 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	154.540,00
0020 – Assistência ao Educando	61.700,00
0021 – Apoio ao Desenvolvimento das Artes e da Cultura	136.365,00
0022 – Atendimento Educ.Especializado a Port.de Defic.	8.300,00
0023 – Desenvolvimento Turístico	3.050,00
0024 – Desenvolvimento e Melhorias Urbanísticas	421.035,00
0025 – Transporte e Trânsito de Qualidade	1.221.810,00
0026 – Assistência Social Geral e Comunitária	300.055,00
0028 – Atendimento Básico da Saúde	629.675,00
0029 – Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	21.120,00
0030 – Vigilância Sanitária	11.430,00

0031 – Saneamento Básico	201.170,00
0032 – Atenção à Criança e ao Adolescente	20.340,00
0033 – Atenção a Terceira Idade	2.600,00
0034 – Habitação para Famílias de Baixa Renda	147.300,00
0035 – Atendimento Especializado da Saúde	98.350,00
0036 – Ensino Superior	29.535,00
0037 – Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS	32.950,00
0038 – Programa Horta da Família	800,00
0039 - Programa Alimentação Solidária	16.150,00
0040 – Programa Leite é Vida	18.650,00
0042 – Programa Educação e Esporte	8.010,00
0043 – Programa Brasil Alfabetizado	3.600,00
0044 – Programa de Inclusão Digital	16.750,00
0045 – Programa Reforço Alimentar	1.150,00
0046 – Programa Bolsa Família	19.400,00
0047 – Programa Esporte e Lazer	5.000,00
0048 – Programa Saúde em Casa	202.130,00
0099 – Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	8.034.450,00

IV CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	6.375.400,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	3.512.866,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	1.100,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	2.861.434,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.646.050,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	1.555.350,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	90.700,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	13.000,00
TOTAL	8.034.450,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como “ Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2008 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo

Municipal para atender “ Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ”, mencionados no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

- a– o excesso ou provável excesso de arrecadação,
- b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- c – o superávit financeiro do exercício anterior.
- d – os recursos provenientes da reserva de contingência, conforme disposto no § 3º do

artigo 3º.

Parágrafo Único : Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 5º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 7º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2008 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Uruana de Minas (MG), 18 de Dezembro de 2007.

TIAGO MARTINS
Prefeito Municipal